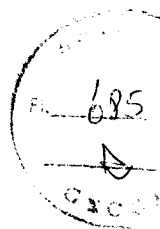


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/03/2018 09:40:01



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PROJESOLOS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA. ME**
ENDEREÇO: RUA HEROINA MARIA QUITERIA, 251 - CASA / BAIRRO CAIÇARA - CEP: 30750-330 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 20.602.360/0001-70
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14585** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.816
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9534472	22/03/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	DFA3	02/06/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3121017631-3	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	012866/2017	31/03/2018
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	022105334625591809	22/03/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	138998731	20/04/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53828 VALIDADE DO CRC: 11/01/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 31,49 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 9,91
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL 8,27 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: 0,06

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	246978850	08/04/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	DFA3	02/06/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	DFA3	02/06/2018
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		30/04/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	18010812233905353891	08/04/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		11/01/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
- 02 AGRIMENSURA



CONTRATO N.º <u>2411</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>60</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º II: _____

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de

economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a PROJESOLOS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA., estabelecida na Rua Heroína Maria Quitéria, nº 251, Caiçara, Belo Horizonte, MG, CEP 30.750-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.602.360/0001-70, neste ato representada por seu sócio, Sr. Renan Lucas Peres de Souza, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-141.613/17-14, ao Processo licitatório Tomada de Preços n.º 03/2017, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Estudos de Circulação e Projetos – GECIP, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a levantamento topográfico e cadastral do sistema viário e infraestruturas do sistema de mobilidade urbana do município de Belo Horizonte, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I, na Planilha de Quantitativos, Preços e BDI Estimados – Anexo IV, ambos do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 651.905,54 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

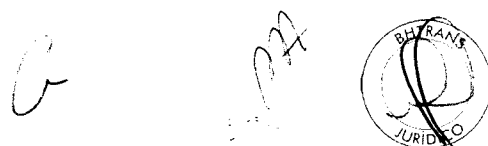
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2.837, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.





6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

7.3. Assegurar a boa qualidade do objeto contratado, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados na execução do objeto, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade dos equipamentos e materiais utilizados e, ainda, da ineficiência ou negligência na prestação do serviço.

7.5. Cumprir sistematicamente a data e o horário estipulados pela Contratante, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

7.5.1. Definem-se por "CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR", todos os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, atribuídos às forças da natureza e/ou atos do poder público que determinem a impossibilidade objetiva do cumprimento normal das obrigações assumidas.

7.5.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à Contratante, apresentando as necessárias comprovações.

7.5.3. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7.6. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades do objeto contratado, e substituí-lo quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.7. Executar somente os serviços definidos na Ordem de Serviço, não sendo permitida qualquer execução por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.8. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo às normas executivas da ABNT, outras normas referentes ao assunto e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.9. Usar nos serviços equipamentos e materiais de primeira qualidade, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar dados e materiais para análise, às expensas da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso os equipamentos, dados e materiais não atendam às exigências especificadas.

7.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.11. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.12. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação exigidas no Procedimento Licitatório.

7.13. Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento administrativo e técnico do Contrato.

7.14. Apresentar os documentos solicitados pela Contratante, em especial os listados no item 10 – DOCUMENTAÇÃO - do Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado.

7.15. Possuir equipe técnica mínima, de acordo com o item 9 – EQUIPE TÉCNICA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - do Projeto Básico – Anexo I, bem como instalações, equipamentos, veículos e

[Handwritten signatures]





softwares, conforme Declaração de Disponibilidade – Anexo II, ambos do certame supramencionado.

7.16. Transportar os funcionários com segurança obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro e às resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução nº 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar.

7.17. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à Ordem de Serviço – OS e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

7.18. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.19. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3. Emitir as Ordens de Serviços.

8.4. Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário.

8.5. No curso da execução dos serviços, indicar, através da GECIP - Gerência de Estudos de Circulação e Projetos da BHTRANS, técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante, e terão total poder para efetuar a paralisação os serviços, coletar e recusar equipamentos, dados e materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências da Ordem de Serviço.

8.6. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela Contratada podem ser enquadradas como "Motivo de Força Maior".

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

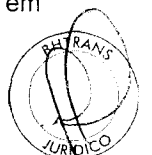
9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Estudos de Circulação e Projetos – GECIP, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em





10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF, da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço - OS, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual correspondente à elaboração dos serviços daquela OS que estiver em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;
- e) Conforme descrito no item 13.5 do Projeto Básico – Anexo I, do certame supramencionado, no processo de análise, conferência e aprovação dos serviços, objeto do contrato, serão permitidas somente 2 (duas) revisões consecutivas sendo que a partir da 3ª (terceira) revisão aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço - OS para cada revisão, consecutivamente.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviços – OS's.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

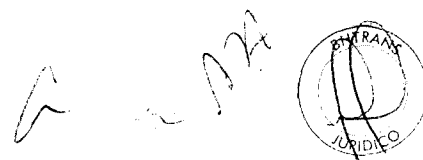
10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;





10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 32.595,27 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a



garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de Abril de 2018.

Renan Lucas Peres de Souza
Sócio

Projesolos Topografia e Geodesia Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2.

Nome:

CPF:

Diretor de Administração

DIRETORIA



**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Levantamento planimétrico área < 10.000 m²	m²	22.000,00	R\$ 0,50	R\$ 11.000,00
2	Levantamento planimétrico área ≥ 10.000 m²	m²	1.640.231,00	R\$ 0,15	R\$ 246.034,65
3	Levantamento planialtimétrico área < 10.000 m²	m²	62.336,00	R\$ 0,65	R\$ 40.518,40
4	Levantamento planialtimétrico área ≥ 10.000 m²	m²	803.152,00	R\$ 0,20	R\$ 160.630,40
5	Transporte de Coordenadas	km	410,00	R\$ 100,00	R\$ 41.000,00
6	Transporte de Coordenadas com Receptores GNSS	Diária	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
7	Seções Transversais	A1	41	R\$ 200,00	R\$ 8.200,00
PREÇO GLOBAL S/ BDI					R\$ 522.383,45
				BDI	24,79
PREÇO GLOBAL C/ BDI					R\$ 651.905,54

Preço Global (por extenso): seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos

Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

1. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Tomada de Preços n.º 03/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos;
2. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fomecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2).

Local / Data: Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: Proj solos Topografia e Geodesia LTDA-ME.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Renan Lucas Peres de Souza

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): _____

Renan Lucas Peres de Souza
CPF 082.270.736-54
Sócio Administrador

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A* DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS		
A-1	Administração central	4,67
A-2	Despesas financeiras	1,21
A-3	Riscos e imprevistos	0,97
A-4	Seguro e Garantia	0,74
	Total grupo A	7,59
GRUPO B* LUCRO		
B-1	Lucro bruto	8,69
	Total grupo B	8,69
GRUPO C IMPOSTOS		
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	2,50
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	
	Total grupo C	6,15
PERCENTUAL TOTAL DO BDI		24,79

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU

** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1,00 + (AC/100)) * (1,00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1,00 + SG/100) * (1,00 + LB/100) - 1,00}{1 - (I/100)} \right] * 100$$

- O BDI adotado será **24,79%**

Renan Lucas Peres de Souza
CPF 082.270.736-54
Sócio Administrador



704
B

Thursday, April 19, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5516

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2460/18.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Maciel Consultores S/S Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de auditoria e de verificação independente.

Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 2017/002 (SUALOG).

Vigência: 17/04/2018 a 16/10/2019.

Valor: R\$ 944.000,00.

Extrato do Contrato n.º 2461/18.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Projesolos Topografia e Geodesia Ltda.

Objeto: Prestação de serviço referente a levantamento topográfico e cadastral do sistema viário e infraestruturas do sistema de mobilidade urbana do município de Belo Horizonte.

Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 03/2017.

Vigência: 17/04/2018 a 16/12/2019.

Valor: R\$ 651.905,54.

Extrato do Termo de Doação n.º 589/18.

Doadora: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Donatária: Guarda Municipal de Belo Horizonte.

Objeto: Doação de 50 rolos de fita zebra, 6,5 cm de largura x 200m; 80 cones de sinalização semi-flexível, 75 cm, injetado em polietileno de baixa intensidade laranja/branco com 2 faixas refletivas confeccionados em PVC prismático com retrorefletância 250 candelas, largura 10 cm.; 50 sinalizadores eletrônicos luminosos solar 12 leds, sistema fotocélula, 02 lentes circular de 180+180 graus translúcida em policarbonato na cor âmbar e corpo em polietileno de alto impacto, com baterias recarregáveis e painel solar que dispensa a troca de baterias e 02 baterias AA NI-CD 1,2V recarregáveis; 10 lanternas táticas (bastões) sinalizadores com 390.000 lumens profissional Police led recarregável.

Valor: Sem ônus.